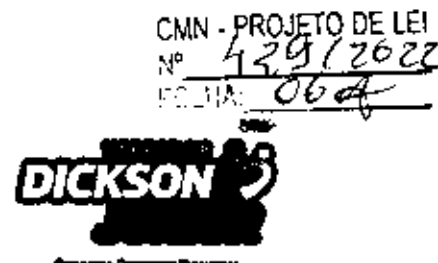




Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DICKSON NASSER JÚNIOR



PROJETO DE LEI Nº 336 /2019.

CRIA O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS NO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas junto a entidades assistenciais públicas ou privadas do Município de Natal.

Art. 2º - O Programa referido no art. 1º desta Lei tem a finalidade de:

- I** - Permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;
- II** - Possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;
- III** - Promover a divulgação, junto a sociedade civil e ao Poder Público, da triste realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares; e
- IV** - Viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições onde moram, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

Art. 3º - Os interessados em apadrinhar afetivamente idosos deverão procurar os órgãos competentes para fins de legitimação e ratificação de disponibilidade, bem como comprovação de recursos financeiros para proporcionar o acolhimento do apadrinhado.

Parágrafo Único. O responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as saídas do idoso da instituição em que mora.

Art. 4º - O convívio familiar, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário do Programa por meio de visitas em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.

Art. 5º - O padrinho afetivo poderá retirar o seu apadrinhado da instituição onde mora para um passeio em feriados e finais de semana.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 423/2027
FOLHA: 064



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DICKSON NASSER JÚNIOR



Parágrafo Único. Serão autorizadas visitas em dias de semana por ocasião do transecurso do aniversário do padrinho ou do apadrinhado ou em eventos culturais e sociais previamente justificados.

Art. 6º - A adesão ao Programa de que trata esta Lei é facultativa.

Art. 7º - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários para o efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal, 13 de Dezembro de 2019.

Dickson Nasser Júnior

Vereador – PSDB



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DICKSON NASSER JÚNIOR



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 428/2027
FOLHA: 078

JUSTIFICATIVA

O mundo está envelhecendo. Em 205, acredita-se que haverá cerca de 2 (dois) bilhões de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais no mundo, sendo o número de idosos superior ao de crianças abaixo de 15 (quinze), acontecimento inédito em nossa história.

O envelhecer pode ser entendido como um processo natural de redução gradativa de reserva funcional dos indivíduos – a senescência – o que, ocorrendo em normais condições, não costuma ocasionar qualquer problema. Porém, quando ocorrido em circunstâncias de sobrecarga como doenças, acidentes e estresse emocional, pode ocasionar uma condição patológica que requeira assistência – a senilidade.

O prolongamento da expectativa de vida do ser humano gera, de modo consequente, a imprescindibilidade de que novas e melhores medidas sejam tomadas, visando a amparar este grupo. Para encarar os obstáculos do envelhecimento populacional, o Município de Natal precisa investir em ações empreendedoras e inovadoras, criando serviços e políticas públicas que realmente atendam aos interesses dos idosos.

Conforme previsto na Constituição Federal, em seu Art. 230, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.

O art. 2º da Lei Federal nº 10.741/03, denominada Estatuto do Idoso, prevê que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física, mental e de sua dignidade.

O presente Projeto de Lei busca atender a um grande número de idosos, que estão totalmente desprovidos de afeto familiar. São idosos em situação de verdadeiro abandono, que ficam sob os cuidados das entidades assistenciais públicas ou privadas do Município em tempo integral, sendo que muitos são doentes e carentes de afeto e atenção.

Assim, no viés de ação afirmativa, o Projeto visa a incentivar as pessoas a “adotar” um idoso nos finais de semana, feriados ou datas comemorativas, tirando-os, mesmo que por breves instantes, do ambiente de solidão para serem incluídos no convívio social, doando-lhes afeto, solidariedade e amor, além de cuidados com a saúde.

Diante do exposto, pedimos aos nobres colegas a aprovação do presente Projeto de Lei, contribuindo valiosamente para a disseminação, a preservação e a garantia dos direitos das pessoas idosas.

Dickson Nasser Júnior

Vereador – PSDB